

PARECER

AUTOS : 23109.002866/2017-07

1. Em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2018 à Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:

I. Relatório.

2. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por **Arthur Ribeiro de Alvarenga** contra decisão deste Conselho que anulou o concurso para professor efetivo da disciplina Estruturas de Aço, DECIV, referente ao item 13 do Edital PROAD 75/2017.

3. Em síntese o recorrente alega que não deu causa às nulidades do certame e que está sofrendo prejuízo com a anulação do concurso uma vez que está aprovado naquele processo de seleção.

4. Este é o breve relato.

II. Dos fundamentos.

5. O concurso em questão foi anulado por duas razões: (1) pela falta de observância no tocante ao procedimento de instalação do concurso, especificamente o momento de entrega de documentação, o que viola os itens '7.4', '7.4.1' do Edital PROAD 75/2016 e (2) atribuição de valores à prova de título em desconformidade com o item '7.3' do Edital PROAD 75/2016. Logo, a banca examinadora violou os procedimentos estabelecidos tanto no Edital quanto a Resolução 1160 aplicáveis ao certame. São vícios formais que interferem no resultado do concurso não sendo possível a convalidação do ato administrativo.

6. As razões apresentadas pelo Recorrente não afastam os vícios formais considerados como razões pelas quais este Conselho decidiu nos termos da Resolução CUNI 1902. Logo, em se mantendo a mesma situação fática e normativa, não há razões para a revisão da decisão.

Conclusão

7. Pelo exposto, s.m.j., a Comissão de Legislação e Recurso do CUNI é de parecer desfavorável ao pedido de **Arthur Ribeiro de Alvarenga** mantendo a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos fático-jurídicos.

Ouro Preto 23 de março de 2018.

Bruno Camiloto Arantes
Conselheiro-Relator